



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 13/08/14

*Kleide S. Mayer*  
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PARECER N° 386 ,DE 2014

### PROJETO DE LEI N° 86, DE 2014.

Institui no calendário oficial de eventos esportivos do Município de Cascavel a corrida “Cascavel de Ouro”, na forma que especifica.

**Autor do Projeto:** Vereador Luiz Frare/PDT

**Relator:** Vereador Walmir Severgnini/PROS

### Parecer Favorável.

#### I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 86, de 2014, de autoria do Vereador Luiz Frare/PDT, que quer autorização legislativa para instituir no calendário oficial de eventos esportivos de Cascavel, a tradicional corrida automobilística denominada “Cascavel de Ouro”.

Com essa iniciativa, pretende o Nobre Vereador condicionar por meio de ato legal, que o Executivo participe ativamente dessa corrida, implantando ações que possam garantir a realização dessa corrida.

No mérito entendo que o Projeto de Lei é de grande interesse público, pois, visa garantir a continuidade e tradição de uma das mais importantes corridas do Estado Paraná, que é a Cascavel de Ouro, o que proporcionará entretenimento e lazer à população cascavelense.

*Walmir*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 384 , de 2014-PI nº 86/2014-fls. 01.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

O autor do referido projeto em questão tomou cuidado para não condicionar nenhum tipo de despesas para os cofres públicos, definindo no art. 3º, que o Poder Público Municipal somente efetuará algum tipo de dispêndio de recursos orçamentários e financeiros quando houver compatibilidade de dotações com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com a Lei Orçamentária Anual.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Projeto de Lei nº 86, de 2014, não encontrei nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 86, de 2014.**

Walnir Severgnini  
Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº

, de 2014-PL nº 86/2014-fls. 01.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Projeto de Lei nº 86, de 2014**.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 13 de agosto de 2014.

Claudio Gaiteiro  
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frâre  
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini  
Vereador/PROS/Membro